



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº - 90 /DE 2015.**

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão do Poder Público e da sociedade, tendo funções consultiva, fiscalizadoras, normativas e deliberativas sobre a aprovação e execução de projetos encaminhados à análise do conselho.

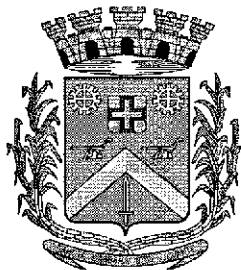
**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão:

- I – ser maiores de 18 (anos) anos;
- II – estar radicado no Município há mais de 02 anos;
- III – ter atividade cultural comprovada no Município;

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar todas e quaisquer atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



**II** – fiscalizar todas e quaisquer atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

**III** – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

**IV** – elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;

**V** – administrar as contas do Fundo Pró-Cultura, aprovando despesas e destinando verbas aos projetos aprovados pelo Conselho;

**VI** – elaborar e aprovar os editais de cultura que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pelos proponentes;

**VII** – constituir as câmaras setoriais, desvinculadas da estrutura da administração municipal, para atuarem nos diversos segmentos de manifestação cultural.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

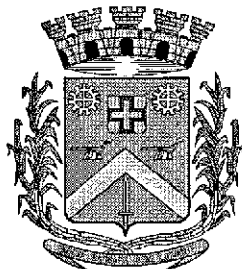
**I** – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designados pelo Prefeito Municipal;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo prefeito municipal;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, designado pelo Prefeito Municipal;

**IV** – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Música, eleito entre seus pares em assembleia;

**V** – 01 (um) representantes da Câmara Setorial de Teatro, eleito entre seus pares em assembleia;



**VI – 01** (um) representante cujas atividades se relacionem com a preservação do Patrimônio Histórico do município, indicado pelas respectivas entidades;

**VII – 01** (um) representante da Câmara Setorial de Artes Visuais, eleito entre seus pares em assembleia;

**VIII – 01** (um) representante da Câmara Setorial de Literatura e Narrativa Oral, eleito entre seus pares em assembleia;

**IX – 01** (um) representante (titular e suplente) d Câmara Setorial de Dança, eleito entre seus pares em assembleia.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a constituição de novas Câmaras Setoriais, cada qual terá 01 (um) representante no Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 6º** Com o advento da presente lei fica ratificada a posse dos membros do até então Conselho Municipal de Política Cultural, até o termo do respectivo mandato.

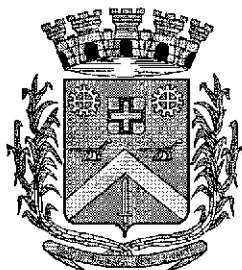
## **CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA**

**Art. 7º** Fica reestruturado o Fundo Municipal Pró-cultura, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º** O Fundo Pró-Cultura será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

**§ 2º** Todos os recursos repassados pela União ou pelo Estado fundo a fundo deverão ter sua execução orçamentária e financeira realizadas pelo Fundo Pró-Cultura.

**Art. 8º** As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal por período legalmente exigido e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle externo e interno.



**Art. 9º** Constituirão receitas do Fundo Pró-Cultura:

**I** – os valores correspondentes da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais e rendas e suas bilheterias, quando não convertidas em cachês;

**II** – os direitos sobre a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou creditados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** – os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades culturais;

**IV** – os valores correspondentes à arrecadação de verbas provenientes de apoio cultural às programações da Rádio Santa Bárbara FM e da Tv Cultura de Santa Bárbara d'Oeste – Canal 43.

**V** – os valores correspondentes à arrecadações provenientes da participação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na produção de vídeos e filmes;

**VI** – os valores correspondentes a prestações de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**VII** – os valores correspondentes a multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, bem como das multas por rompimento de contratos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

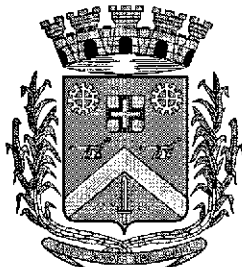
**VIII** – os valores correspondentes a multas aplicadas pelas Bibliotecas Municipais, nas devoluções de livros com atraso;

**IX** – os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaços nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**X** – os valores correspondentes sobre a arrecadação do ISSQN a critério do contribuinte, serão destinados na proporção de 5% (cinco por cento) ao Fundo Pró-Cultura a título de incentivo fiscal para realização de atividades culturais deste Município.

**XI** - saldos de exercícios anteriores.

**Art. 10** As contas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho e Fundo Municipal de Política Cultural.



**Art. 11** O Conselho Municipal de Política Cultura fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Política Cultura poderá destinar verbas do Fundo à produção de atividades culturais, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.

**Art. 13** As disposições da presente lei não propiciarão publicidade de caráter comercial na Rádio Santa Bárbara FM e na TV Cultura, salvo inserção especificamente como apoio cultural.

**Art. 14** Todos os atos referentes à movimentação das contas do Fundo Pró-Cultura são de responsabilidade da Secretária Municipal de Fazenda.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural serão consideradas de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração de seus membros.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2393 de 21 de dezembro de 1998, a Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, a Lei Municipal nº. 3261 de 16 de fevereiro de 2011 e a Lei Municipal nº. 3480 de 04 de julho de 2013 e a Lei Municipal nº. 3677 de 03 de novembro de 2014.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural.

A iniciativa decorre de recomendação do Sistema Nacional de Cultura para atendimento às normas do sistema, corroborado pelas decisões contidas nas Atas de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura, realizadas em 14/01/2015, respectivamente, razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei que, se aprovado, atenderá ao ora recomendado.

A reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural possibilitará a Administração Municipal adequar-se mais rapidamente às responsabilidades que lhes são inerentes.

Torna-se cada vez mais necessário um Conselho estruturado para desenvolvimento de iniciativas e ações destinadas à execução de programas voltados a área de política cultural, com vistas ao enriquecimento da população na área dos serviços de natureza cultural.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**



Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2015.  
Ofício nº 298/2015 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA D'OESTE



PROTOCOLO 06636/2015	DATA: 20/08/2015
	HORA: 09:02
	Projeto de Lei Nº 98/2015
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA
Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste.	

Excelentíssimo Senhor  
Edison Carlos Bortolucci Júnior  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015/000008-02-14, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal